

DECRETO Nº 1346-04/2020

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a área rural e parte da área urbana do Município de Cruzeiro do Sul/RS afetada por Estiagem.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e pelo § 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando que persistem os efeitos da estiagem que ocorre no município há mais de sessenta dias em toda área rural e parte da área urbana;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras de milho, soja, hortifrutigranjeiros e pastagens, prejudicando assim a criação de gado e a produção leiteira;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria de Agricultura deste município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que nas propriedades rurais estão ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **Estiagem** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em **toda a área rural e parte da área urbana do município de Cruzeiro do Sul/RS**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade toda a área rural deste município e parte da área urbana, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças